



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Núcleo de Licenciamento de Equipamentos Públicos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 3/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULEQ

Processo n.º: 00391-00015654/2017-00

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: Rodovia Estrada Parque Aeroporto (EPAR), DF-047.

Atividade Licenciada: Ampliação da capacidade de tráfego da rodovia DF-047 (EPAR) - Drenagem.

Porte: Pequeno (< 10 m³/s) **Potencial Poluidor:** Alto

Prazo de Validade: 15 de janeiro de 2019

Compensação: Ambiental () Não (x) Sim - Florestal () Não (x) Sim

1 – INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do requerimento de n.º 00391-00015654/2017-00 (1697819), em favor da empresa DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER/DF CNPJ 00.070.532/0001-03, visando o funcionamento da atividade de “**Drenagem relacionada à Ampliação da capacidade de tráfego da rodovia DF-047 (EPAR)**”.

Esta análise está focada nas informações das complementações requeridas pelo Ofício 100.001.129/2017-PRESI/IBRAM (1545469) apresentado pelo interessado.

2 - LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

A rodovia DF-047 - EPAR está localizada entre o Aeroporto internacional de Brasília e o cruzamento com a DF - 051 - EPGU até a DF-002 Eixão Sul.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar n.º 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012, grande parte da Estrada Parque Aeroporto - EPAR (DF-047) está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado I e a outra parte na Zona Urbana de Conjunto Tombado.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão está inserida na APA do Planalto Central, e na ARIE Santuário de Vida Silvestre.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo.

3 - ASPECTOS LEGAIS

Conforme resolução CONAMA N.º 237 de 1997 Art. 18. II - O prazo de validade da Licença de instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

Assim sendo a provável prorrogação Licença de Instalação 01/2013 deverá ter validade até, no máximo, 15 de janeiro de 2019.

4 - VISTORIA

Durante vistoria realizada no dia 11/04/2018, constatou-se que:

- O empreendimento encontra-se em obras;
- Nas áreas da futura drenagem podemos observar solo exposto, com possibilidade de erosão;
- Havia uma máquina trabalhando no local;
- Alguns taludes, na área onde a máquina estava trabalhando, não estão vegetados.

FOTO 1: Obras em andamento	FOTO 2: Obras em andamento
----------------------------	----------------------------



FOTO 3: Máquina trabalhando e solo vegetado



FOTO 4: Talude exposto na área em que a máquina estava trabalhando



5 - ANÁLISE

O DER/DF apresentou por meio do Ofício Nº 748/2017 - DG 1905780 o levantamento florístico das obras de ampliação e melhoramentos da rodovia DF-047 juntamente com a Planta do Projeto de drenagem da DF-047 (trecho 2) e memorial descritivo.

O Requerimento para Supressão vegetal de 287 indivíduos arbóreos foi analisado, resultando assim na Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 33/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO (5946923) e no firmamento do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (6536534), o mesmo será acompanhado por meio do Processo SEI nº .00391-00003103/2018-76

A planta do Projeto de Drenagem (1735911) e o memorial descritivo (1735760) trazem informações sobre os dispositivos de drenagem já existentes e aqueles que serão implantados para correção do sistema. Está prevista a sua adequação, com a implantação de 4 bacias de retenção, para que não haja processo de erosão, foi optado pela execução de dois tipos de descida d'água: rápida e em degraus. **Tais complementações foram consideradas satisfatórias por esta equipe técnica.**

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS (considerações finais, recomendações e Conclusão)

Considerando a importância das ações a serem realizadas nas bacias para a qualidade ambiental da área;

Considerando se tratar de uma obra de interesse público;

Considerando a necessidade de conclusão das obras para se evitar maiores danos ao Meio Ambiente;

Considerando que o empreendimento possui Autorização para supressão vegetal;

Considerando que as complementações apresentadas foram consideradas satisfatórias;

Considerando a resolução Conama Nº 237 de 1997 Art. 18. II - O prazo de validade da Licença de instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

Esta equipe é favorável à emissão da renovação da Licença de Instalação para a atividade referida, com validade até 15 de janeiro de 2019.

7- CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES .

1. Esta prorrogação de Licença de Instalação diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o (empreendimento em tela);
2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
3. As obras deverão ser supervisionadas por equipe habilitada com formação na área ambiental a fim de tornar efetivo o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença de instalação, bem como das medidas mitigadoras constantes no Plano de Controle Ambiental, que deverão ser cumpridas em sua Integra.
4. Após a conclusão das obras, o empreendedor deverá apresentar um relatório de acompanhamento ambiental, com ART dos profissionais que acompanharam a execução da obra, comprovando a eficiência do trabalho realizado pela equipe de supervisão;
5. Executar e obedecer aos projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
6. A revegetação dos taludes e demais espaços verdes degradados deverá ser executada simultaneamente a execução da obra, evitando a exposição do solo e, consequentemente o início de processos erosivos;
7. A camada de solo orgânico raspada das áreas a serem utilizadas na obra deverá ser locada em área não sujeita a erosão e reaproveitadas para recomposição vegetal das áreas afetadas;
8. No caso de derramamento de líquidos poluentes em quantidade que contamine os recursos hídricos deve-se proceder a imediata contenção do dano e comunicar o fato ao IBRAM;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
10. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
11. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELLA RAINER DE ARAUJO VAZ - Matr. 1683236-1, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Equipamentos Públicos**, em 16/04/2018, às 11:01, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO DE ALMEIDA NETO - Matr.0263878-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 16/04/2018, às 11:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **6750899** código CRC= **41B8B073**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5631